



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO 2005/2006

Lei nº 267/2005.

Bandeirantes do TO, 12 de Janeiro de 2006.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2006”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Aprovou, e eu, Coraci Lima Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, seguindo o Regimento Interno deste Poder Legislativo no Art. 173, §1º e §2º, Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006, no valor global de R\$ 5.527.044,47 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS VINTE E SETE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E SETE CENTAVOS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;**
- II - Orçamento da Seguridade Social;**

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 5.527.044,47 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS VINTE E SETE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	5.527.044,47
1 - RECEITAS CORRENTES	5.984.194,47
2 - RECEITAS DE CAPITAL	137,300,00
2.1 - Operações de Crédito	
2.2 - Alienações de Bens	17.300,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	
2.4 - Transferências de Capital	120.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	672.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(594.450,00)
RECEITAS TOTAL	5.527.044,47

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 5.527.044,47 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS VINTE E SETE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E SETE CENTAVOS), assim desdobrados.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	5.527.044,47
1 - DESPESAS CORRENTES	4.257.956,37

2 - DESPESAS DE CAPITAL	3 1.089.088,10
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	180.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	728.100,00
12 - FUNDEF	672.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
DESPESA TOTAL	5.527.044,47

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*CINQUENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2006.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

4
Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Os valores estimados para Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2006, tomando-se como base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercados/Fundação Getúlio Vargas) variação ocorrida entre os meses de Agosto a Dezembro de 2005.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2006.


CORACI LIMA MARQUES
Presidente da Câmara